



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 33/90

"AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA ZONA DA MATA NORTE - AMMAN E CONTÉM OUTRAS CONDIÇÕES."

O Povo de Tocantins por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º- Tendo em vista o que dispõe o Artigo 181 da Constituição do Estado de Minas Gerais, alínea I, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender anualmente, de sete décimos percentuais (0,7%) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como contribuição referente a sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião da Zona da Mata Norte - AMMAN.

Artigo 2º- Fica o Banco do Brasil S/A, Agência de Tocantins, autorizado a reter, das parcelas do FPM transferidas mensalmente ao Município, a importância correspondente a contribuição Municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião da Zona da Mata Norte-AMMAN.

§ 1º- A contribuição destinada à Associação dos Municípios da Microrregião da Zona da Mata Norte-AMMAN em cada exercício financeiro constará do respectivo orçamento do Município.

Artigo 3º- Para o exercício de 1990, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito adicional até a importância de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).

Artigo 4º- Constitui recursos financeiro para atender o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente, e ou excesso de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, 29 de junho de 1990.

Joaquim Caetano Machado Neto

JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal